



Portaria Inmetro/Dimel nº 0006, de 24 de janeiro de 2014.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, e,

Considerando o constante do processo Inmetro 5260.0045458/2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a família de modelos 820i, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletromecânico, digital, classe de exatidão **III**, marca Prix, para aplicações industriais, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.
Endereço: Rua Manoel Cremonesi, 1 – Jardim Belita
CEP: 09851-900 – São Bernardo do Campo - SP

2 FABRICANTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.
Endereço: Rua Manoel Cremonesi, 1 – Jardim Belita
CEP: 09851-900 – São Bernardo do Campo - SP

3 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático.
Marca: Prix
Modelos: Família 820i
Classe de exatidão: **III**
País de origem: Brasil

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem as características conforme tabela 1 a seguir:



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0006, de 24 de janeiro de 2014.

TABELA 1 - Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Carga Mínima (Min)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga
		kg	kg	kg	(m)
820i	III	30 000...80 000	10	200	9 a 30 x 3 a 4

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletromecânico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (plataforma) com rampa opcional, dispositivo de equilíbrio de carga (uma célula de carga) acoplada ao sistema de alavancas.

5.1 Dispositivo indicador

Todos os modelos constantes da tabela 2 abaixo, cujas características e indicações principais estão conforme as portarias de aprovação dos referidos modelos.

TABELA 2 – Dispositivos indicadores

Modelo	Classe de Exatidão	Portaria Inmetro/Dimel nº	Marca
Jagxtreme	III	124/1997	Toledo
IND780		123/2009	
IND560		022/2009	
Phanter		003/1999	
9091		235/2002	
8530		085/2002	
8540		173/2013	

5.2 Legendas:

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador, a que se refere o subitem 5.1, no que for aplicável.

5.3 Dispositivos complementares:

Conforme o especificado na respectiva portaria de aprovação de modelo do dispositivo indicador, a que se refere o subitem 5.1, no que for aplicável.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação, constantes do processo Inmetro nº 52600.045458/2013.



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0006, de 24 de janeiro de 2014.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, no que for aplicável.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº;
- f) classe de exatidão, na forma: **III**;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min; e,
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....

8.2 As inscrições relativas "Max", "Min", e "e", do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

10 ANEXOS

Anexo 1 - Vista frontal do sistema de alavancas dos modelos 820i.

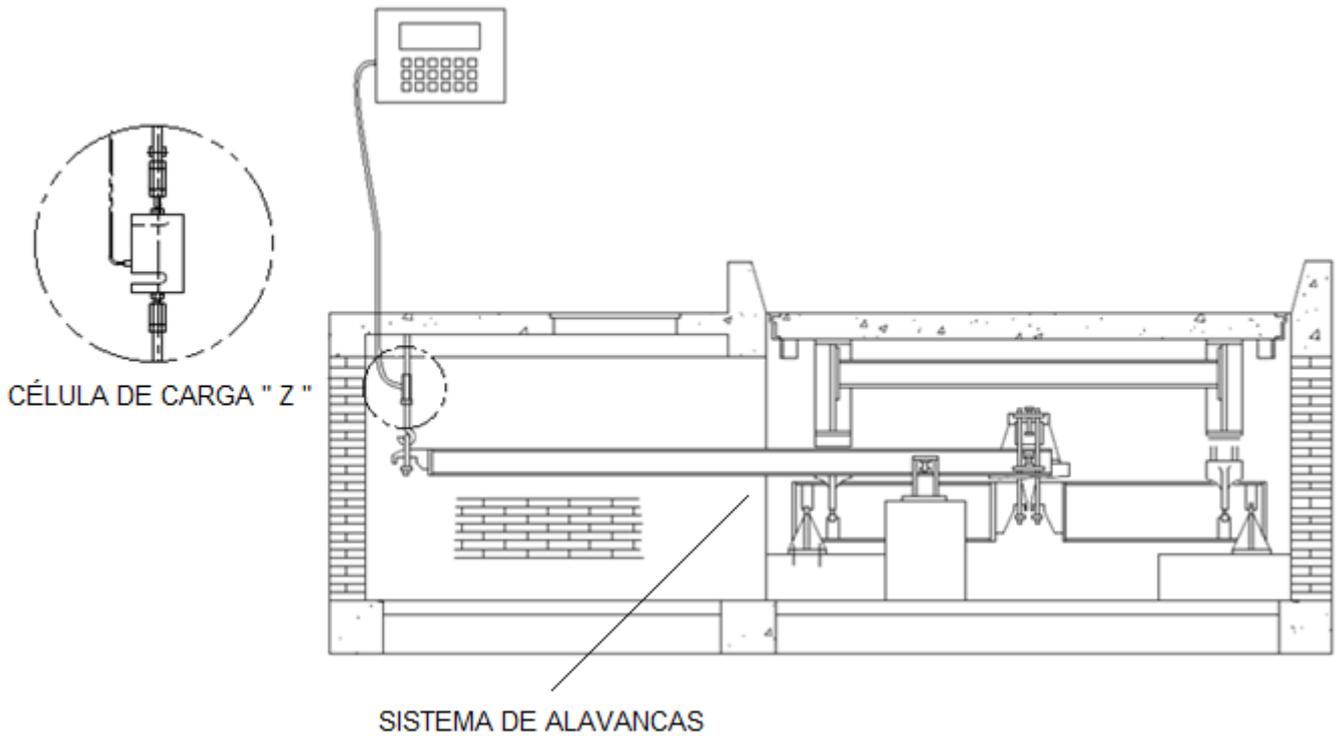
Anexo 2 - Perspectiva da plataforma com rampa opcional dos modelos 820i.

11 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

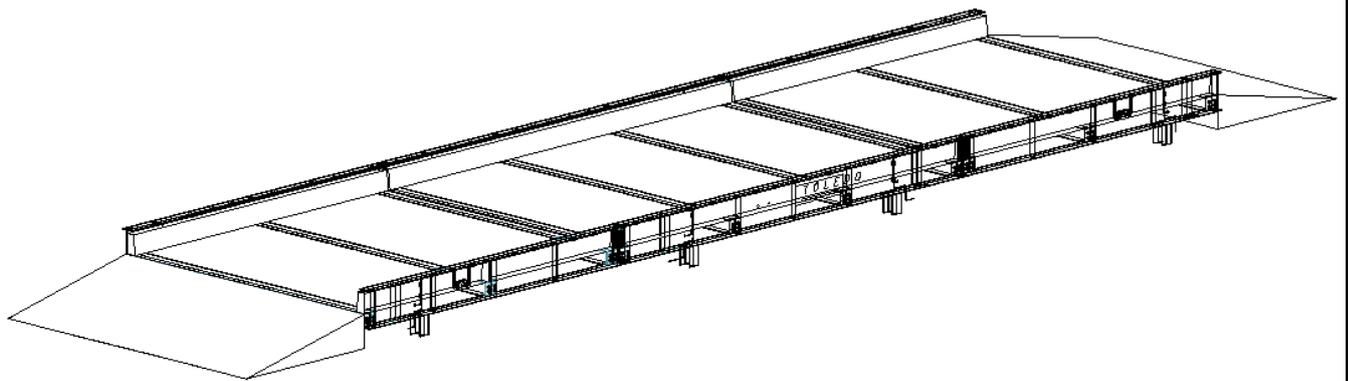
LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

DISPOSITIVO INDICADOR DIGITAL



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0006, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

	FABRICANTE: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	COTAS EM: -
	VISTA FRONTAL DO SISTEMA DE ALAVANCAS DOS MODELOS 820i.	ESCALA: -
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0006, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

	FABRICANTE: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.	COTAS EM: -
	PERSPECTIVA DA PLATAFORMA COM RAMPA OPCIONAL DOS MODELOS 820i.	ESCALA: -
		ANEXO: 02